



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 17.857-8/2020</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>: CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA – ex-Prefeito</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## II- VOTO

6. As decisões do Tribunal de Contas que resultem imputação de débito ou multa possuem eficácia de título executivo, conforme dispõe o artigo 71, parágrafo 3º, da Constituição Federal e o artigo 47, parágrafo 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

7. De acordo com o texto constitucional, torna-se necessário, no presente caso, a homologação plenária do Julgamento Singular nº 020/LCP/2021, que imputou multa ao responsável, para posterior execução judicial pela Procuradoria Geral do Estado. Tal medida é essencial, uma vez que transforma o Julgamento Singular em título executivo líquido, certo e exigível.

8. Ademais, o parágrafo 2º do artigo 97 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE-MT), estabelece que o débito relativo à inadimplência das multas aplicadas será constituído em título executivo por meio de Acórdão do Tribunal Pleno ou Câmara. Confira-se:

Art. 97. [...] §2º. No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de decisões monocráticas, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do relator para apresentação e julgamento, preferencialmente, em bloco, no Plenário em sessão virtual, constituindo-se, individualmente e por meio de acórdão, título executivo.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

9. Compulsando os autos, verifiquei que o Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Acorizal-MT, não adimpliu a multa que lhe foi aplicada, no montante de 20 UPF's/MT.

10. Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 4.009/2021, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** para submeter à **homologação** deste Tribunal Pleno, o **Julgamento Singular nº 020/LCP/2021**, para o fim de ser lavrado o competente Acórdão com força de título executivo, com fundamento no artigo 97, §2º da Resolução Normativa nº 16/2021 (RI-TCE/MT), c/c artigo 47, §3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

11. É como voto.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

